



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.614, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO”.**

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Educação”, no âmbito do Município de Santana do Jacaré – MG a ser comemorado, anualmente na 1ª sexta-feira do mês de dezembro.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do município.

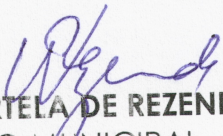
Art. 3º - O Dia Municipal da Educação terá por objetivo incentivar e reconhecer o trabalho dos profissionais da educação no município, através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e comemorativos, com a entrega de certificados a profissionais e alunos que se destacaram em suas funções, no decorrer do ano, valorizando seus esforços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 09 de setembro de 2010.


WANIR PORTELA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL